COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2017

AUTOR DO PROJETO: Ana Rita Tavares

EMENTA: "Dispõe sobre a retirada gradativa de veículos de tração animal das vias e logradouros públicos do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ana Rita Tavares, dispõe sobre a retirada gradativa de veículos de tração animal das vias e logradouros públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, em análise da proposição em comento, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Considerando ainda a aplicação da boa técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 95/98, exigida pela pelo art. 59 da CF/88, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, entendemos necessário apresentar emendas à proposição, a fim de torna-la apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, estando em conformidade com os requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 184/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 2º do Projeto de Lei 184/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Do Programa de Redução Gradativa de VTAs constará ações para viabilizar a transposição dos condutores de VTAs para outros mercados de trabalho, conforme políticas públicas desenvolvidas pelo órgão municipal competente".

EMENDA 02
O artigo 6º do Projeto de Lei 184/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará em multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrada a cada reincidência".

EMENDA 03
Suprima-se os artigos 4º, 5º e 8º do Projeto Lei 184/2017.

EMENDA 04
O artigo 9º do Projeto de Lei 184/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber".

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho